

**D.O.U:** 08.02.2006

**Seção:** 1

**Página(s):** 66

**Ementa:**

O TCU preocupou-se quanto à elaboração de projeto básico em estreita consonância com o disposto no inc. IX, art. 6º da Lei nº 8.666/1993, em especial no que tange ao devido levantamento planialtimétrico e ao correto detalhamento de funções e estruturas, minimizando, com isso, possíveis alterações na confecção do respectivo Projeto Executivo e na planilha orçamentária/quantitativos contratada (item 9.1.1, TC-003.912/2005-5, Acórdão nº 84/2006-TCU-Plenário).